



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8663, DE 12 DE MARÇO DE 1999.**

Cria Comissão Especial de Planejamento e Reestruturação Administrativa-Tributária, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, com a finalidade de proceder estudos para a implantação de uma nova política fiscal que culmine com o incremento da arrecadação dos tributos de competência do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando ser o ICMS um imposto indireto, que tem sua repercussão econômica transferida ao consumidor final do produto;

Considerando que este consumidor ao pagar o preço, já o faz com o ICMS incluído;

Considerando que o tributo é uma prestação compulsória somente justificada se atingir o objetivo de permitir que o Estado preste serviços à população, principalmente nas áreas de saúde, segurança e educação;

Considerando a necessidade de estabelecer uma política justa e planejada no combate a sonegação e elisões fiscais, permitindo que o imposto já pago, seja aplicado em benefício do contribuinte e que não aumente injustamente a riqueza dos sonegadores,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, a Comissão Especial de Planejamento e Reestruturação Administrativa-Tributária, com a finalidade de proceder estudos para implantação de uma nova política fiscal no Estado, com vistas ao incremento da arrecadação.

 1

Publicado no Diário Oficial  
nº 4204 de dia 15/03/1999



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

EDITAL Nº 08/99 DE 15/03/1999

Objeto: Licitação para aquisição de...

1. O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

2. O interessado deverá apresentar...

3. O prazo para apresentação de propostas...



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 2º - As conclusões e sugestões emitidas por esta Comissão, servirão de subsídio para elaboração de projetos de atividades nas áreas de tributação, arrecadação e fiscalização.

Art. 3º - A Comissão Especial de Planejamento e Reestruturação Administrativa-Tributária, fica assim constituída:

I – Coordenador:

01 – (um) Auditor;

II – Equipe Técnica: 09 (nove) membros; sendo:

03 - (três) Auditores;

02 – (dois) Representantes da Polícia Militar;

04 – (quatro) Representantes da Polícia Civil;

III – Apoio Técnico Administrativo: 07 (sete) membros; sendo:

03 – (três) Técnicos Tributários;

03 – (três) Digitadores;

01 – (uma) Secretária

Art. 4º - Os trabalhos dos membros da Comissão Especial ora criada não serão remunerados e seus serviços considerados de relevância para o Estado.

Art. 5º - Ficam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual obrigados a prestar todo o suporte necessário para que a Comissão possa desenvolver com eficácia a sua finalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de  
março de 1999, 111º da República.

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador